

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 24095 Validade 10/10/2025 Protocolo 168101740
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 168101740, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
TUCURUÍ PARTICIPAÇÕES LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
23285394000177		ISENTO	
Endereço			
AV. AD. HORÁCIO RACCANELLO			
Bairro	Município	UF	Cep
*****	Maringá	PR	87000000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Teles de Proença	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Telles de Proença (2,50 MW)	*****
Endereço	Bairro
Rio das Antas	Zona Rural
Município	Cep
Faxinal	86840000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio das Antas	Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado nos municípios de Faxinal e Marilândia do Sul - PR, com apresentação, pelo empreendedor do Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 23°51'1.92"S e longitude 51°22'2.50"O, leito do rio das Antas pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do Rio Ivaí (64), Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 2,50 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Central de Geração Hidrelétrica - CGH TELES DE PROENÇA
 " Rio das Antas, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Ivaí
 " Coordenadas Geográficas do Barramento: 23°51'1.70"S e 51°22'2.30"O;
 " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 23°51'24,80"S e 51°22'35,70"O;
 " Nível de água normal de montante: 688,80 m;
 " Nível de água de jusante: 598,00 m;
 " Reservatório: reservatório com 1,0866 de área alagada com 0,88 ha de margens e 0,20 ha de rio



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24095

Validade 10/10/2025

Protocolo 168101740

- " Barramento: Soleira de regularização, com altura variável, mas tendo como altura máxima de 0,70 m;
- " Canal adutor: Pela margem esquerda do rio, serão 110,00 m de extensão em rocha e 1.375,00 m em solo, totalizando 1.485,00 m;
- " Conduto forçado: Antes da bifurcação, o conduto com 1,40 m de diâmetro e 163,00 m de extensão. Após a bifurcação, condutos com 0,90 m de diâmetro e 20,00 m de extensão;
- " Canal de fuga: Seção Retangular com 5,00 m de largura e 1,00 m de profundidade, possuindo 330,00 m de extensão;
- " Trecho de vazão reduzida: 1,89 km;
- " Vazão remanescente: 0,066 m³/s;
- " Potência instalada: 2,50 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, os Artigos 8º, Inciso II da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021, que aprova a instalação do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Também foi baseada nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas, Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais RPDA e Plano de Emergência Ambiental, entre outros documentos apresentados pela requerente e não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas previsto no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Todos os programas e projetos apresentados a serem executados referentes ao cumprimento das condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Apresentar comprovante de entrega do PAE à Agência Nacional de Energia Elétrica conforme estabelece o Plano Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.
- 5) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras e localização das áreas de bota-fora.
- 6) Durante a construção da CGH, todos os resíduos gerados (comuns e industriais, esgotos sanitários e efluentes de operações industriais e de lavagem de equipamentos) devem ser tratados e destinados adequadamente conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7) Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso e de bota-fora deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.
- 8) Apresentar, trimestralmente, relatórios de monitoramento da abertura do canal de fuga a ser realizado no rio das Antas.
- 9) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 17.710.244-0.
- 10) Dar continuidade as tratativas para elaboração do Termo de Compromisso da referida compensação ambiental, sob protocolo nº 18.247.364-2 conforme SEMA nº 003/2019, em atendimento ao artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).
- 11) Deverá implantar a Área de Preservação Permanente (APP), com, no mínimo, de 30,00 (trinta) metros, contemplando o isolamento da área.
- 12) O Resgate de Fauna só poderá ocorrer mediante atendimento das condicionantes da Autorização Ambiental para Resgate de Fauna nº 56.590, em especial:

"Condicionante 5 - Deverá ser apresentado ao Setor de Fauna uma carta de convênio com clínica veterinária, ou



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24095
Validade 10/10/2025
Protocolo 168101740

documento equivalente,

para o atendimento dos indivíduos injuriados antes do início das atividades de afugentamento"

- 13) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 14) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/realocada.
- 15) Resgate de afugentamento de fauna deve adotar medidas de controles próximos as estradas para evitar atropelamentos de animais silvestres.
- 16) Realocação de animais em ambiente próximo, com características ambientais semelhantes das áreas onde o animal foi encontrado.
- 17) Resgate de animais acidentados com equipe preparada, atendimento veterinário, e posteriormente destinar os animais para hospitais veterinários cadastrados no Instituto Água e Terra (CETAS).
- 18) Avisar ao Instituto Água e Terra do aparecimento de animais silvestre no local e sua identificação.
- 19) Placas de avisos para motoristas e público visitante próximos ao local do empreendimento, para atenção de presença de animais silvestre durante o período das obras.
- 20) Orientação técnica aos funcionários das obras sobre o devido tratamento do surgimento de animais durante o período das obras.
- 21) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,066 m³/s (66,00 L/s).
- 22) Deverá apresentar a outorga de direito quando da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.
- 23) Atender as condicionantes estabelecidas no Ofício IPHAN Nº 780/2019/DIVTEC quanto ao cercamento e à sinalização do sítio arqueológico Rio das Antas, identificado durante a execução das pesquisas de arqueologia preventiva nas áreas de interesse do empreendimento em tela.
- 24) Dar continuidade ao registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, visando o registro histórico do empreendimento.
- 25) Apresentar o Ortomosaico Georreferenciado de toda a área do empreendimento (canal de derivação/adução, APP, acessos, infraestrutura) em formato KMZ ou GEOTIFF, obtido por meio de mapeamento aéreo com imagens de antes e após conclusão das obras, quando da solicitação de Autorização para Testes de Comissionamento.
- 26) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Teles de Proença (<https://www.cghtelesdeproença.com.br>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 27) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao Instituto Água e Terra, com protocolo específico para tal, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 28) Este empreendimento dependerá de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento, conforme Resolução SEDEST nº 09/2021.
- 29) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 30) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 31) Esta Licença de Instalação foi emitida para CGH com a potência de 2,50 MW.
- 32) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio das Antas, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 33) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 34) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que,



Secretaria de Desenvolvimento
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 24095
 Validade 10/10/2025
 Protocolo 168101740

eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/20, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 10 de outubro de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT



ePROTOCOLO



Documento: **LICGHTelesdeProenca.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em 13/10/2022 10:24.

Inserido ao protocolo **16.810.174-0** por: **Liana do Rocio Bastos de Moraes** em: 11/10/2022 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
159828acd245fb1bb6cc0a8fad33b1e0.